



Este documento encontra-se conforme o original.

# REGULAMENTO INTERNO

Residências Universitárias

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

das@iasfa.pt  
Março/2021 (V.3)

## Conteúdo

Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas.....	3
<i>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</i> .....	4
Artigo 1.º .....	4
O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, Instituto Público.....	4
Artigo 2.º .....	4
Objeto.....	4
<i>CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES</i> .....	5
Artigo 3.º .....	5
Residências Universitárias.....	5
<i>CAPÍTULO III – DA CANDIDATURA</i> .....	5
Artigo 4.º .....	5
Candidatura.....	5
Artigo 5.º .....	6
Instrução da Candidatura .....	6
Artigo 6.º .....	7
Prazo de Candidatura .....	7
Artigo 7.º .....	7
Critérios de admissão .....	7
<i>CAPÍTULO IV- DA ADMISSÃO E DO FUNCIONAMENTO</i> .....	9
Artigo 8.º .....	9
Da Admissão.....	9
Artigo 9.º .....	9
Funcionamento .....	9
Artigo 10.º .....	10
Período de Funcionamento.....	10
Artigo 11.º .....	10
Período de Encerramento .....	10
<i>CAPÍTULO V- DA MENSALIDADE</i> .....	11
Artigo 12.º .....	11
Mensalidade e outros encargos .....	11
<i>CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES</i> .....	12
Artigo 13.º .....	12
Direitos dos Residentes.....	12
Artigo 14.º .....	13
Deveres dos Residentes .....	13

<i>CAPÍTULO VII - DA DISCIPLINA</i> .....	14
Artigo 15.º .....	14
Incumprimento.....	14
<i>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</i> .....	15
Artigo 16.º .....	15
Disposições finais .....	15
Artigo 17.º .....	16
Suspensão do Direito .....	16
Artigo 18.º .....	16
Entrada em vigor.....	16

## **Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas**

<b>ADM</b>	Assistência na Doença aos Militares
<b>BF</b>	Beneficiário Familiar
<b>BT</b>	Beneficiário Titular
<b>CAS</b>	Centro de Apoio Social
<b>CD</b>	Conselho Diretivo
<b>IASFA</b>	Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.
<b>I.P.</b>	Instituto Público
<b>IP</b>	Instrução Permanente
<b>MDN</b>	Ministério da Defesa Nacional
<b>RI</b>	Regulamento Interno
<b>RU</b>	Residência Universitária

## *CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS*

### **Artigo 1.º**

#### **O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, Instituto Público**

1. O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA) é um instituto público (I.P.) integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições do Ministério da Defesa Nacional (MDN), sob superintendência e tutela do respetivo ministro, e que tem por missão garantir e promover a ação social complementar (ASC) dos seus beneficiários e gerir o sistema de assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM).
2. O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016 de 29 de junho, define no n.º 2 do Art.º 3.º, entre outras, as seguintes atribuições do IASFA:
  - a) Assegurar ações de bem-estar social, no quadro da ASC;
  - b) Promover, em colaboração com outras entidades ou serviços, a articulação e harmonização dos esquemas de prestações de ASC;
  - c) Promover a realização de estudos conducentes à melhoria da ASC desenvolvida e propor medidas ou instrumentos legais necessários;
  - d) Divulgar, anualmente, os resultados apurados, por atividade, no âmbito da gestão da ADM e da promoção da ASC.
3. A ASC dos beneficiários do IASFA concretiza-se através dos seguintes meios:
  - a) Equipamentos sociais;
  - b) Apoio domiciliário;
  - c) Comparticipações financeiras;
  - d) Apoio à habitação.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento Interno das Residências Universitárias do IASFA, visa regular a candidatura, o funcionamento e o exercício dos direitos e deveres dos utilizadores das Residências Universitárias.

## *CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES*

### **Artigo 3.º**

#### **Residências Universitárias**

As Residências Universitárias (RU) do IASFA são uma resposta social que se destina a alojar os estudantes universitários beneficiários familiares, descendentes ou equiparados de beneficiários titulares do IASFA.

Esta resposta social proporciona condições de estudo e bem-estar que constituem um apoio ao prosseguimento do trajeto acadêmico por parte de descendentes dos beneficiários.

## *CAPÍTULO III – DA CANDIDATURA*

### **Artigo 4.º**

#### **Candidatura**

1. Podem candidatar-se às RU, os estudantes universitários beneficiários familiares, descendentes ou equiparados de beneficiários titulares da Ação Social Complementar do IASFA, que pertençam a agregados familiares residentes fora dos concelhos onde as mesmas se situam e que estejam matriculados em cursos superiores ou equiparados, ministrados em estabelecimentos de ensino situados nos distritos de implementação das RU.
2. Poderão ainda candidatar-se beneficiários familiares estudantes de outros ciclos de ensino ou investigadores/docentes universitários, na capacidade sobranete.
3. Durante a frequência da RU os residentes deverão manter a qualidade de beneficiário familiar de acordo com o disposto no Regulamento dos Beneficiários do IASFA.

## **Artigo 5.º**

### **Instrução da Candidatura**

1. A instrução da candidatura pelo beneficiário titular ou quem o represente deverá ser acompanhada da seguinte documentação relativa ao beneficiário requerente e membros do agregado familiar:
  - a) Boletim de Candidatura (IMP 01/2019);
  - b) Fotocópia do cartão da ADM (Assistência na Doença aos Militares) do candidato;
  - c) Declaração de IRS e respetiva demonstração de liquidação, ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS emitida pela Repartição de Finanças;
  - d) Disponibilização para consulta dos documentos de identificação pessoal do beneficiário e do candidato;
  - e) Disponibilização para consulta do Boletim Individual de Saúde, com a indicação de que as vacinas previstas no Plano Nacional de Vacinação estão atualizadas;
  - f) Cópia do Certificado de Matrícula do candidato;
  - g) Duas fotografias tipo passe do candidato.
  
2. Os documentos acima referidos deverão dar entrada no CAS até ao final do prazo estipulado no Artigo 6.º, com exceção do certificado de matrícula do Estabelecimento do Ensino Superior do ano letivo a frequentar, o qual deverá dar entrada até 30 de outubro.
  
3. Os documentos referidos podem ser remetidos por intermédio da Unidade, Estabelecimento Militar ou Departamento a que pertença o Beneficiário Titular, ou entregues pelo próprio, diretamente nos Centros de Apoio Social.
  
4. Os Beneficiários com descendentes estudantes instalados na RU, que se encontrem a prestar serviço ou residam nas regiões Autónomas dos Açores e Madeira ou fora do País, têm de indicar um Tutor representante (residente no Continente) com quem o CAS contacte, se for necessário.
  
5. A lista com a divulgação dos Beneficiários admitidos e excluídos na RU é elaborada até ao quinto dia útil seguinte ao da publicação oficial das colocações no Ensino Superior da 1ª fase, 2ª fase ou outras que ocorram.

6. As referidas listas encontrar-se-ão disponíveis nas instalações dos Centros de Apoio Social e os beneficiários serão contactados por correio eletrónico e/ou telefone.
7. Logo que divulgada a lista dos candidatos admitidos nas RU, os estudantes selecionados deverão efetivar junto do Centro de Apoio Social no prazo de cinco dias úteis a aceitação da vaga.
8. A candidatura à 2ª fase e seguintes, rege-se de acordo com o estipulado para a 1ª fase, caso haja capacidade sobranete.

### **Artigo 6.º**

#### **Prazo de Candidatura**

1. O prazo de candidatura decorre desde a data de publicação oficial, pelo Ministério da Educação, da Lista das colocações no Ensino superior (1.ª fase e seguintes), com duração de três dias úteis, sendo possível estender-se por mais três dias úteis, em situações excepcionais.
2. No caso de renovação da inscrição para o ano letivo seguinte, essa manifestação deve ocorrer impreterivelmente até ao final do mês de junho.
3. Caso se verifique a existência de vagas, os Centros de Apoio Social poderão aceitar candidaturas durante todo o ano letivo para permanência até ao seu respetivo termo, sendo as mesmas objeto de análise individual pela Direção do Centro de Apoio Social e dispensadas da aplicação dos Pontos 2.º, 5.º e 6.º do Artigo 5.º do presente Regulamento.
4. Após decisão, comunicada pelo Centro de Apoio Social aos interessados pelo meio mais expedito, os estudantes selecionados deverão efetivar junto do Centro de Apoio Social no prazo de cinco dias úteis a aceitação de vaga.

### **Artigo 7.º**

#### **Crítérios de admissão**

1. Os critérios de preferência para a seleção de admissão às RU, nas inscrições de primeira vez, obedecem à seguinte ordem:



- a) Estudantes que, no ano letivo anterior, frequentaram esta resposta social do IASFA, desde que se mantenham as condições para a sua permanência;
  - b) Estudantes com grau de deficiência ou incapacidade superior a 30%, comprovada através de atestado médico de incapacidade multiusos;
  - c) Estudantes bolseiros, deslocados do seu agregado familiar ou que apresentem condições pessoais e familiares menos favoráveis;
  - d) Estudantes colocados na 1ª Fase;
  - e) Menor capitação do agregado familiar;
  - f) Estudantes provenientes de agregados residentes nas Regiões autónomas;
  - g) Maior antiguidade, na data de admissão do Beneficiário Titular como beneficiário da Ação Social Complementar;
  - h) Antiguidade da data de candidatura;
  - i) Menor idade à data de conclusão da candidatura.
2. Não é permitida a renovação da inscrição nas RU, dos alunos que não obtenham aproveitamento a mais de 24 créditos, a menos que o não aproveitamento seja justificado por motivos relevantes, sempre à consideração do CD do IASFA.
3. Se a capacidade dos alojamentos não for esgotada pelos estudantes que reúnam todas as "Condições de Admissão", as vagas sobrantes poderão, mediante autorização do CD do IASFA, sob proposta do CAS, ser atribuídas a estudantes, membros do agregado familiar de Beneficiários Titulares, que estejam fora de algumas das condições acima descritas e pretendam frequentar cursos de pós-graduação, mestrados ou outra formação pós-graduada.
4. Sempre que ocorram exames em setembro os alunos que se encontram nestas condições deverão apresentar o documento comprovativo do respetivo Estabelecimento de Ensino.
5. Não serão colocados estudantes do sexo masculino e feminino no mesmo quarto.
6. Nos casos específicos em que o final do curso termine em dezembro, será assegurada a permanência dos alunos nas instalações, com prejuízo das novas admissões à RU,

devendo o aluno apresentar o documento comprovativo do respetivo Estabelecimento de Ensino.

## ***CAPÍTULO IV- DA ADMISSÃO E DO FUNCIONAMENTO***

### **Artigo 8.º**

#### **Da Admissão**

1. A admissão nas RU é antecedida pela assinatura de um contrato de alojamento e prestação de serviços pelo IASFA (primeiro outorgante), pelo estudante residente (segundo outorgante) e pelo Beneficiário Titular/Familiar responsável pela candidatura (terceiro outorgante).
2. Será entregue um duplicado do contrato ao terceiro outorgante, do qual fará parte o presente Regulamento Interno, a cujo cumprimento fica obrigado.

### **Artigo 9.º**

#### **Funcionamento**

1. O funcionamento das RU é assegurado pelos colaboradores dos Centros de Apoio Social onde as Residências Universitárias estão implementadas, a quem competirá:
  - a) Zelar pela conservação das instalações e equipamentos da residência;
  - b) Proceder aos registos e gestão das RU, nomeadamente:
    - Executar o processo de seleção dos candidatos à RU;
    - Atribuição do quarto a ocupar e registo da sua atribuição;
    - Entrega das chaves do quarto;
    - Efetuar vistoria conjunta ao quarto com o novo residente e assegurar o preenchimento e assinatura do respetivo Auto de Entrega/Receção, na altura da admissão e da saída da residência;
    - Receber, no ato da saída, as chaves e todo o material inicialmente fornecido pelo CAS;
    - Efetuar o acionamento de cláusulas indemnizatórias, caso se justifiquem;
    - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente RI.

## **Artigo 10.º**

### **Período de Funcionamento**

As RU funcionam de acordo com calendário definido pela Direção do Centro de Apoio Social, com referência ao ano letivo, salvo imponderáveis de força maior que determinem a alteração deste calendário.

## **Artigo 11.º**

### **Período de Encerramento**

1. Os períodos de encerramento das RU são determinados pelas direções dos respetivos Centros de Apoio Social.
2. Poderão ainda as RU ser encerradas noutros períodos por motivos de força maior, nomeadamente quando tal for decretado pelo Governo, Assembleia da República, Autoridades de Saúde, motivos de ordem sanitária, crise ou evento imprevisto alheio ao IASFA.
3. Durante os períodos de encerramento, em caso de necessidade do Centro de Apoio Social proceder a trabalhos de manutenção ou reabilitação dos equipamentos, os Estudantes Residentes na RU, deverão providenciar a retirada de todos os seus pertences que considerem necessários e convenientes, mesmo que venham a renovar a sua inscrição para o ano letivo seguinte.
4. Durante os períodos de encerramento, excluindo-se os que ocorram por algum dos motivos elencados no ponto 2, poderá haver um alojamento aberto para acolher o(s) aluno(s) cuja situação assim o justifique, devendo o(s) interessado(s) efetuar o(s) respetivo(s) pedido(s), até ao dia 01 de julho do ano civil em curso.
5. O (s) aluno (s) autorizado(s) a permanecer, deverá(ão) liquidar impreterivelmente, até ao dia 8 do mês respetivo, a mensalidade em questão. Os alunos que mantiverem os seus pertences nos quartos, pagarão uma mensalidade correspondente ao mês respetivo.
6. Os artigos de enxoval de que o(a) estudante se deverá fazer acompanhar, serão a roupa da cama, atoalhados e aqueles que se considerarem normalmente necessários na utilização diária na RU, bem como os artigos de higiene pessoal, podendo o Centro de Apoio Social, caso disponha de condições, facultar algum destes itens. Esta

recomendação não se aplica ao CAS Oeiras, cujo alojamento se encontra integrado na Messe daquele Centro de Apoio Social.

7. Os estudantes podem trazer para a RU outros artigos que considerem necessários ao seu conforto e comodidade do alojamento, desde que previamente autorizados pelos Diretores dos CAS.
8. Os procedimentos de limpeza e conservação das instalações das Residências Universitárias são estipulados por cada Centro de Apoio Social, e a limpeza dos artigos referidos nos pontos 6. e 7. deste artigo são da exclusiva responsabilidade dos estudantes.

## *CAPÍTULO V- DA MENSALIDADE*

### **Artigo 12.º**

#### **Mensalidade e outros encargos**

1. A Tabela das mensalidades a praticar será fixada para cada ano letivo, pelo CD do IASFA, mediante proposta do CAS com esta resposta social, apresentada até 31 de maio.
2. As mensalidades deverão ser pagas por transferência bancária até ao dia 8 do mês a que respeitam, ou no dia útil imediatamente a seguir se aquele dia for feriado ou fim-de-semana, devendo o comprovativo ser remetido logo que possível ao CAS para efeitos de processamento do movimento efetuado. A mensalidade dos meses em que a RU se encontre encerrada (art.º 11.º deste Regulamento) não será cobrada.
3. Por cada mês de atraso no pagamento, as respetivas mensalidades sofrerão um aumento de 10% de penalização a ser debitada na mensalidade do mês seguinte. Caso se verifiquem atrasos de pagamento superiores a 3 meses, e por deliberação do CD do IASFA, o estudante residente poderá ser excluído da RU.
4. O Beneficiário Titular/Familiar terceiro outorgante deverá proceder ao pagamento de um depósito/caução no valor correspondente a um mês da mensalidade.
5. Este depósito/caução destina-se a cobrir eventuais danos que o estudante residente venha a causar nas instalações, no equipamento, ou em bens do IASFA, ou de outros

Estudantes Residentes, bem como eventuais despesas acrescidas de limpeza nas áreas que são da responsabilidade do estudante residente.

7. O IASFA promoverá a liberação da caução logo que se verifique a cessação do contrato e o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelo residente.
8. Nos casos em que o montante da caução não seja suficiente para o ressarcimento dos danos causados, o terceiro outorgante será notificado para, no prazo estabelecido superiormente, proceder à reposição da importância em falta.
9. O beneficiário deverá pagar a mensalidade estipulada a partir do mês em que a vaga lhe é colocada à disposição até ao mês da sua saída.
10. O terceiro outorgante é responsável pelo pagamento mensal de todos os encargos que lhe couber relativamente à RU. Passados 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação de pagamento, se o mesmo não for satisfeito, será proposto ao CD do IASFA, a saída do residente das instalações da RU. Igual procedimento será adotado se, ao longo do ano letivo, se verificarem, por três vezes (seguidas ou interpoladas), atrasos nos pagamentos das mensalidades, salvo por motivos de força maior e devidamente justificados.

## ***CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES***

### **Artigo 13.º**

#### **Direitos dos Residentes**

1. São Direitos dos Estudantes Residentes:
  - a) Ser respeitado por todos os utentes da RU e por todos os elementos ligados ao IASFA/CAS;
  - b) Utilizar e permanecer nas partes comuns da RU;
  - c) Receber visitas e permanecer com elas nas partes comuns da residência, desde que não prejudiquem a privacidade dos outros residentes e o bom funcionamento da RU;

- d) Utilizar os serviços disponíveis dos CAS, nomeadamente o restaurante, bar, acesso à internet, serviços de lavandaria e outros que se encontrem disponíveis e que o Diretor do CAS considere para o efeito.
2. Os direitos acima previstos poderão ser limitados ou suspensos temporariamente por motivos de força maior, nomeadamente quando tal for decretado pelo Governo, Assembleia da República, Autoridades de Saúde, motivos de ordem sanitária, crise ou evento imprevisto alheio ao IASFA.

### **Artigo 14.º**

#### **Deveres dos Residentes**

1. São Deveres dos Estudantes Residentes:
- a) Manter um comportamento e apresentação de acordo com os princípios normalmente aceites pela sociedade civil;
  - b) Devolver no final de cada ano letivo, a chave que lhe foi entregue na admissão, mesmo que renove a sua inscrição para o ano letivo seguinte;
  - c) Tomar conhecimento do presente Regulamento Interno;
  - d) Preencher o Auto de Entrega/Receção (IMP02/2019) do qual constará o equipamento que lhe é distribuído e que deverá entregar em boas condições no ato de saída definitiva da residência ou por mudança de alojamento, até ao final de julho de cada ano letivo;
  - e) Ser responsável pela boa ordem e conservação dos bens que utilize e pelos danos que provoque;
  - f) Efetuar uma vistoria conjuntamente com um colaborador do CAS, designado para o efeito às instalações/equipamentos, aquando da admissão e saída, ou quando se verificar mudança de quarto, na sequência da qual será lavrado um Auto de Entrega/Receção, que será assinado por ambos e, no caso de saída definitiva dos alojamentos, no que diz respeito aos equipamentos comuns carece também da assinatura dos restantes residentes;
  - g) Facilitar a atuação dos colaboradores do CAS que se desloquem em serviço às residências, nomeadamente, no acesso aos quartos;
  - h) Manter sempre o quarto limpo e arrumado e colaborar com os restantes residentes na limpeza e arrumação dos sanitários e da área de apoio de cozinha;

- i) Comunicar de imediato, aos colaboradores do CAS, qualquer anomalia que detete na utilização do material ou do equipamento. Caso se confirme que a avaria ou o mau funcionamento se deveu ao facto de ter havido incúria ou desleixo na sua utilização, os estudantes poderão ser responsabilizados pelos prejuízos daí decorrentes;
- j) Proceder à limpeza semanal, e sempre que manifestamente necessário, do apoio de cozinha (equipamento não existente em todos os Centros de Apoio Social), casa de banho e salas comuns uma vez que é da inteira e exclusiva responsabilidade dos seus utentes (a limpeza deverá incluir a bancada, frigorífico, fogão, micro-ondas, exaustor, equipamentos sanitários e chão);
- k) Abster-se da prática de atos que perturbem a vida normal dos outros residentes, nomeadamente, fazer barulho durante a noite e manhã (das 22h às 10h, em qualquer local da residência, e observando o previsto no Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro);
- l) Proceder à recolha e separação seletiva do respetivo lixo, devendo colocá-lo nos contentores disponibilizados para o efeito.

## *CAPÍTULO VII - DA DISCIPLINA*

### **Artigo 15.º**

#### **Incumprimento**

1. Considera-se uma infração a este RI, o ato praticado pelo estudante residente, com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente e referidos no artigo anterior, e outros, tais como:
  - a) Facultar a entrada a não residentes com prejuízo do estabelecido na alínea c) do Art.º 13.º do presente Regulamento Interno;
  - b) Conceder alojamento no seu quarto (ou noutros espaços) a colegas, familiares ou amigos, seja a que título for;
  - c) Praticar qualquer ato que se integre no âmbito do direito penal, nomeadamente, a posse de qualquer tipo de armas, materiais explosivos ou substâncias tóxicas,

- inflamáveis ou perigosos para a saúde e segurança da residência e dos residentes, prática de jogos de fortuna ou azar;
- d) O consumo excessivo de álcool, de que resulte a alteração do comportamento individual e perturbação da vida normal dos residentes;
  - e) Possuir, traficar e consumir qualquer substância estupefaciente;
  - f) Fumar no interior da residência;
  - g) Possuir animais no interior da residência;
  - h) Praticar quaisquer atos incorretos para com outros residentes e pessoal do CAS ou qualquer comportamento não compatível com o ambiente de estudo e convívio e que direta, ou indiretamente, possam prejudicar a dignidade ou o bom nome do respetivo CAS e do IASFAI.P.;
  - i) Danificar eletrodomésticos, mobiliário ou outros artigos propriedade do IASFA;
  - j) Pendurar/afixar quadros, cartazes ou outros objetos ou proceder a pinturas e inscrições que danifiquem o mobiliário, as paredes da residência, bem como das zonas comuns (não perfurar ou utilizar colas abrasivas);
  - k) Realizar festas ou convívios, sem autorização prévia.
2. O incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento pode implicar a instauração de um processo de averiguações.
  3. O incumprimento reiterado do presente Regulamento poderá dar origem à aplicação de sanções, nomeadamente a aplicação de penalizações anteriormente referidas, relativamente ao atraso/falta de pagamento das mensalidades.
  4. Os danos provocados nas RU, designadamente os estragos por mau uso ou negligência nos quartos, são da responsabilidade do respetivo ocupante e, nas áreas comuns, são da responsabilidade pessoal de quem os praticar, ou da totalidade dos residentes caso não seja possível apurar a responsabilidade individual.

## *CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

### **Artigo 16.º**

#### **Disposições finais**

1. O IASFA não é responsável pelos danos, perdas ou furtos dos bens pessoais dos estudantes residentes.



2. As dúvidas suscitadas ou situações não previstas na aplicação das normas do presente Regulamento Interno serão resolvidas, em última instância, pelo CD do IASFA.

### **Artigo 17.º**

#### **Suspensão do Direito**

A prestação de falsas declarações por parte dos Beneficiários Titulares bem como o incumprimento das disposições decorrentes da aplicação do presente Regulamento Interno implicam a suspensão do direito de utilização de qualquer RU do IASFA, sem prejuízo das eventuais indemnizações devidas e apuradas em sede de responsabilidade civil, nos termos da lei.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor em \_\_\_\_\_.